

RESOLUÇÃO CRCMG N.º 463, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

Constituição, Atribuições, Sede e Foro

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, é a entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil em Minas Gerais, e o seu Plenário é constituído por 27 (vinte e sete) conselheiros efetivos, com igual número de conselheiros suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º São atribuições do CRCMG, entre outras:

- I – registrar os profissionais devidamente habilitados e as organizações contábeis;
- II – instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares e éticas e por exercício irregular da profissão contábil;
- III – promover a educação profissional continuada.

Art. 3º O CRCMG tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte e exerce suas atribuições e competências no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

Mandato dos conselheiros

Art. 4º O mandato dos conselheiros efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, renovando-se a composição de 1/3 (um terço) e de 2/3 (dois terços) do Plenário, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante, inclusive quando o conselheiro for designado para integrar órgãos, comissões, grupos de estudos técnicos ou para exercer quaisquer outras atividades na estrutura do CRCMG.

§ 2º A posse dos conselheiros efetivos e suplentes ocorrerá na primeira sessão plenária do ano subsequente ao pleito eleitoral, e aqueles que não puderem tomar posse nessa data poderão fazê-lo em gabinete em até 15 (quinze) dias após a posse dos demais, referendada na sessão plenária seguinte.

§ 3º Os conselheiros suplentes poderão tomar posse independentemente de seus respectivos efetivos.

§ 4º Todos os conselheiros efetivos, com exceção do presidente e de seu suplente, farão parte, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma das Câmaras.

Art. 5º A extinção ou a perda do mandato dos conselheiros do CRCMG ocorrerá:

I – em caso de renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária;

III – por condenação à pena de reclusão ou detenção em virtude de sentença transitada em julgado;

IV – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o § 2º do artigo 4º deste Regimento Interno;

V – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRCMG, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;

VI – por falecimento;

VII – por falta de decore ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional; e

VIII – quando, durante o exercício do mandato, não forem mantidas as condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral vigente quando da sua eleição;

IX – nas demais situações previstas nos normativos do Sistema CFC/CRCs.

§ 1º A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, IV e VI deste artigo.

§ 2º Na hipótese em que o conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade, a alteração de categoria importará na perda de mandato.

Art. 6º Nos casos de ausência, impedimento temporário ou definitivo, o conselheiro efetivo será substituído por seu respectivo suplente, convocado pelo presidente.

§ 1º Nos casos de impedimento definitivo do conselheiro efetivo, seu respectivo conselheiro suplente passará a ser efetivo, podendo tomar posse em sessão plenária ou em gabinete, caso em que a posse deverá ser referendada pelo Plenário.

§ 2º Quando o impedimento for definitivo e não houver substituto, a função ficará vaga até a próxima eleição para conselheiros, quando será escolhido outro profissional para mandato complementar, observadas as normas eleitorais.

§ 3º O conselheiro suplente, na condição de substituto do efetivo, para o qual tenha sido distribuído processo e/ou atividades intransferíveis que gerem obrigações futuras perante o CRCMG, deverá ser convocado até o término da obrigação.

§ 4º A justificativa de ausência deverá ser dirigida ao presidente do CRCMG, por meio de sistema próprio, em até três dias úteis antes da data da sessão a que o conselheiro não puder comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões dos órgãos do CRCMG quando o conselheiro, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando a entidade.

§ 6º O conselheiro suplente poderá ser convocado, por deliberação do presidente, para:

I – representar o CRCMG quando da impossibilidade do efetivo;

II – fazer parte de Comissões e Grupos de Estudos Técnicos;

III – participar das sessões dos órgãos do Conselho, sem direito a voto, salvo se estiver na condição de substituto de conselheiro efetivo;

IV – participar de seminários e treinamentos relacionados às finalidades precípua do Conselho e à Educação Profissional Continuada (EPC).

Art. 7º Os conselheiros poderão usufruir de licença por até seis meses durante o mandato, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Os casos de licença médica devidamente comprovados não se incluem no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

Estrutura Organizacional do CRCMG

Seção I

Composição

Art. 8º A estrutura organizacional do CRCMG é constituída de instâncias institucionais e administrativas que compõem sua gestão e se organizam nos seguintes graus de hierarquia:

I – Órgãos de deliberação coletiva:

a) Plenário;

b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED/MG;

c) Câmara de Administração e Planejamento;

d) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

e) Câmara de Registro;

f) Câmara de Controle Interno;

g) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

h) Câmara de Assuntos Institucionais.

II – Órgãos de deliberação singular:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Administração e Planejamento;
- c) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- d) Vice-Presidência de Registro;
- e) Vice-Presidência de Controle Interno;
- f) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- g) Vice-Presidência Institucional.

III – Instâncias de representação e apoio institucional:

- a) Conselho Diretor;
- b) Representações delegadas;
- c) Comissões técnicas e Grupos de Estudos Técnicos;
- d) Conselho Consultivo.

IV – Instâncias de apoio à governança:

- a) Ouvidoria;
- b) Comissões administrativas e comissões especiais.

Seção II

Eleições para os Órgãos

Art. 9º O CRCMG é presidido por um de seus conselheiros contador, eleito pelo Plenário, na primeira sessão do ano subsequente ao das eleições de conselheiros, na qual também serão eleitos, concomitantemente, os vice-presidentes, seus coordenadores-adjuntos e membros das câmaras, por maioria simples.

Parágrafo único. Do início do exercício seguinte ao da eleição para conselheiros até a primeira sessão plenária, responderá pelos encargos da presidência o conselheiro efetivo da categoria de contador com o registro mais antigo do terço remanescente e seus atos deverão ser referendados pelo Plenário.

Art. 10. As eleições para os órgãos do CRCMG ocorrerão, por chapa, na sessão plenária de posse dos conselheiros eleitos, no seguinte formato:

I – antes de iniciar a eleição, o presidente em exercício constituirá e designará a Comissão Eleitoral, composta de no mínimo três membros, sendo dois conselheiros do terço remanescente e um conselheiro do terço atual;

II – o presidente em exercício concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para o registro das chapas, que deverá ser feito por escrito e conter a relação de candidatos a:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidentes;
- c) Coordenadores-adjuntos das Câmaras;
- d) membros efetivos e respectivos suplentes das Câmaras.

III – decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será feita a leitura das chapas inscritas, as quais receberão um número de identificação definido por sorteio;

IV – após a leitura das chapas, ficará impedido de atuar como membro da Comissão Eleitoral o conselheiro que integre chapa como membro de órgão de deliberação singular, prevista no inciso II do artigo 8º, devendo ser substituído por outro conselheiro designado pelo presidente em exercício;

V – cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, a qual, após a votação em escrutínio secreto, será depositada em uma urna lacrada;

VI – terminada a votação, a Comissão Eleitoral fará a abertura da urna, a contagem e leitura dos votos na presença dos conselheiros presentes no Plenário;

VII – apurados os votos, será declarada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

VIII – no caso de empate, será eleita a chapa que contiver o candidato presidente com registro mais antigo no CRCMG.

§ 1º O voto é obrigatório e secreto e far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos conselheiros efetivos.

§ 2º Os conselheiros efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos por seus respectivos suplentes, nos termos deste Regimento.

§ 3º Os candidatos a presidente e vice-presidentes deverão, obrigatoriamente, ser conselheiros da categoria de contador, exceto o vice-presidente de Registro, que poderá ser da categoria de técnico em contabilidade.

§ 4º Não poderá ser eleito vice-presidente de Controle Interno o conselheiro que tiver sido presidente no mandato imediatamente anterior.

Art. 11. Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o presidente eleito, que receberá do presidente em exercício a presidência da sessão.

§ 1º Na sequência, serão empossados os demais membros, em conformidade com este Regimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da posse e terminando no dia 31 de dezembro do exercício do segundo ano do Conselho Diretor, permitida uma reeleição consecutiva para a mesma função, dentro da vigência de seu mandato como conselheiro.

§ 3º A limitação de reeleição aplica-se, também, ao vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 4º O presidente, os vice-presidentes e os membros das câmaras eleitos não poderão escusar-se do encargo, a não ser por motivo de força maior devidamente comprovado e apreciado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Composição, Estrutura, Atribuições e Sessões dos Órgãos de Deliberação Coletiva

Seção I

Plenário

Art. 12. O Plenário é órgão soberano e deliberativo do CRCMG, composto pela totalidade dos conselheiros efetivos, em forma e quórum regimental, e possui poderes para:

I – aprovar os critérios e procedimentos de fiscalização, desenvolvimento profissional e registro da profissão, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

II – examinar e julgar os pedidos de reconsideração interpostos contra decisões das Câmaras;

III – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o à homologação do CFC;

IV – eleger e empossar o presidente, vice-presidentes e os membros das câmaras;

V – eleger representante no Colégio Eleitoral do CFC de que trata o Regulamento Geral dos Conselhos;

VI – aprovar o orçamento anual e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;

VII – julgar relatórios, contas e demonstrações contábeis apresentadas pelo presidente, após parecer da Câmara de Controle Interno;

VIII – apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

IX – elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

X – conceder licença ao presidente, vice-presidentes e aos demais conselheiros, nos termos do artigo 7º deste Regimento;

XI – julgar processos e aplicar penalidades de perda de mandato aos conselheiros;

XII – aprovar o quadro de pessoal e o respectivo regulamento;

XIII – cooperar com os órgãos da administração pública no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada federal;

XIV – homologar e deliberar sobre as decisões das Câmaras, salvo disposição em contrário a este Regimento;

XV – interpretar este Regimento Interno e suprir suas eventuais lacunas;

XVI – zelar pelo prestígio da Ciência Contábil, pelo bom nome da profissão contábil e dos que a integram;

XVII – julgar infrações e aplicar penalidades previstas no regulamento de procedimentos processuais e em outros atos normativos baixados pelo CFC, referentes aos processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, por intermédio da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

XVIII – aprovar a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de competência do CRCMG;

XIX – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;

XX – tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do CFC;

XXI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e submeter ao CFC as propostas de alienação e de aquisição de bens imóveis, observadas as normas pertinentes;

XXII – aprovar o plano de trabalho proposto pelo Conselho Diretor;

XXIII – adotar e promover, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

XXIV – julgar recursos interpostos pelos seus empregados contra a aplicação de penas disciplinares aplicadas pelo presidente;

XXV – aprovar o calendário anual das reuniões deliberativas do CRCMG;

XXVI – funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED/MG).

Parágrafo único. A forma legal para deliberação do Plenário do CRCMG é a sessão ordinária, extraordinária ou solene.

I – as sessões ordinárias do CRCMG são as realizadas em quantidades e datas e horários previstos neste Regimento.

II – as sessões extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação do presidente, para apreciação de matéria urgente que não possa aguardar prazo regimental ou de matéria específica.

III – as sessões solenes são as que se destinam à exposição de assuntos de relevante interesse público ou a homenagens e comemorações.

Seção II

Conselho Diretor

Art. 13. O Conselho Diretor é constituído pelo presidente e vice-presidentes de Administração e Planejamento, de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Registro, de Controle Interno, de Desenvolvimento Profissional e Institucional, competindo-lhe:

I – tomar conhecimento e opinar sobre as questões ligadas à organização e administração do CRCMG;

II – estudar e planificar a gestão orçamentária, administrativa e financeira;

III – propor o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

IV – apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária e sobre os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os à aprovação do Plenário;

V – apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e prestações de contas examinadas pela Câmara de Controle Interno;

VI – analisar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), devendo, obrigatoriamente, sugerir decisão sobre a aplicação da penalidade a ser aplicada pelo presidente, que não poderá delegá-la;

VII – propor a realização de concurso público para admissão de pessoal;

VIII – implementar plano de ação a ser desenvolvido junto às representações delegadas do CRCMG;

IX – propor a realização de reuniões de delegados representantes;

X – desenvolver políticas de relacionamento institucional com o legislativo, órgãos e entidades públicas, privadas e entidades de classe.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será presidido pelo presidente do CRCMG e, na sua ausência, pelo vice-presidente de Administração e Planejamento.

Seção III

Câmara de Administração e Planejamento

Art. 14. À Câmara de Administração e Planejamento compete:

I – emitir parecer sobre a necessidade de abertura e homologação de processo de concurso, visando à contratação de pessoal para preenchimento de vagas constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do CRCMG;

II – analisar programa de treinamento de funcionários, para posterior aprovação do

Conselho Diretor;

III – avaliar as propostas de alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG;

IV – emitir parecer sobre pedidos de isenções e transações de anuidades e multas, observando a legislação vigente;

V – examinar os processos de contratação de bens e serviços quanto aos aspectos de oportunidade, conveniência e adequação ao plano de trabalho;

VI – examinar os processos de alienação e de aquisição de bens móveis e imóveis e submeter ao Conselho Diretor as propostas, observadas as normas pertinentes;

VII – acompanhar o cumprimento das metas de gestão quantos aos resultados operacionais;

VIII – acompanhar as atividades da Ouvidoria do CRCMG.

§ 1º As deliberações da Câmara de Administração e Planejamento serão tomadas por maioria simples, tendo o coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Administração e Planejamento será composta por três conselheiros eleitos e empossados na forma prevista nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§ 3º As deliberações da Câmara de Administração e Planejamento serão submetidas à homologação pelo Plenário.

Seção IV

Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

Art. 15. A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina tem competência para:

I – tomar conhecimento das denúncias escritas e representações referentes a infrações e aos preceitos disciplinares e éticos do profissional da contabilidade, bem como das pessoas físicas que não são profissionais da contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, por meio de decisão da Câmara correspondente, determinando a lavratura de auto de infração, quando for o caso;

II – determinar diligências que entender necessárias;

III – determinar instauração dos processos administrativos e julgá-los, submetendo-os à deliberação e à homologação pelo TRED/MG;

IV – determinar instauração dos processos administrativos e julgá-los, no tocante a pessoas físicas que não são profissionais da contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, submetendo-os à deliberação e à homologação pelo Plenário;

V – apreciar e julgar o voto do relator ou do autor do voto vencedor cuja decisão prevaleceu em razão dos relatos prolatados nos processos.

§ 1º A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina será composta por dez conselheiros eleitos e empossados na forma prevista nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§ 2º A Câmara será constituída por duas turmas, sendo que a primeira turma é coordenada pelo vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, composta por cinco membros, e a segunda turma é coordenada pelo coordenador-adjunto da Câmara, composta por cinco membros.

§ 3º Na ausência do coordenador ou do coordenador-adjunto, assume a coordenação o conselheiro com o registro no CRCMG mais antigo nas respectivas turmas.

§ 4º As deliberações das turmas da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o coordenador e o coordenador-adjunto o voto de desempate.

§ 5º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.

Seção V

Câmara de Registro

Art. 16. À Câmara de Registro compete:

I – julgar os pedidos de registros, alterações, baixas, cancelamentos e restabelecimentos, submetendo as deliberações à homologação pelo Plenário;

II – determinar diligências que entender necessárias.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Registro será composta por três conselheiros eleitos e empossados na forma prevista nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§ 3º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.

Seção VI

Câmara de Controle Interno

Art. 17. À Câmara de Controle Interno compete:

I – examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do CFC corresponde ao valor da remessa efetuada;

II – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do CRCMG;

III – controlar, por intermédio das áreas internas de Contabilidade e de Controle, o recebimento de legados, doações e subvenções;

IV – examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

V – emitir parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de créditos adicionais, a serem submetidos à apreciação do Plenário;

VI – emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo presidente, encaminhando-a ao Plenário para aprovação, obedecendo-se os prazos estabelecidos pelo CFC;

VII – fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

VIII – manifestar sobre as operações de crédito;

IX – manifestar sobre os investimentos em geral;

X – fiscalizar as contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;

XI – manifestar sobre assuntos de contabilidade e administração que lhe forem submetidos.

§ 1º As deliberações da Câmara de Controle Interno serão tomadas por maioria simples, tendo o coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Controle Interno será composta por três conselheiros eleitos e empossados na forma prevista nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§ 3º As deliberações da Câmara de Controle Interno serão submetidas à homologação pelo Plenário.

Seção VII

Câmara de Desenvolvimento Profissional

Art. 18. À Câmara de Desenvolvimento Profissional compete:

I – implementar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC);

II – manifestar sobre conteúdo de publicações técnicas a serem editadas;

III – propor a criação de comissões de apoio e a realização de convênios;

IV – propor, como forma de fiscalização preventiva e programa de educação continuada, a realização de convenções, seminários, cursos e eventos destinados à classe contábil, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º As deliberações da Câmara Desenvolvimento Profissional serão tomadas por maioria simples, tendo o coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por quatro conselheiros eleitos e empossados na forma prevista nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§ 3º As deliberações da Câmara de Desenvolvimento Profissional serão submetidas à homologação pelo Plenário.

Seção VIII

Câmara de Assuntos Institucionais

Art. 19. À Câmara de Assuntos Institucionais compete:

- I – assessorar a Presidência do CRCMG nos assuntos institucionais;
- II – coordenar as atividades das representações delegadas do CRCMG;
- III – acompanhar as atividades das Comissões Técnicas e dos Grupos de Estudos Técnicos;
- IV – fomentar e deliberar sobre parcerias relativas ao relacionamento institucional do CRCMG com entidades públicas, privadas e entidades de classe, quando for o caso;
- V – fomentar o relacionamento institucional do CRCMG com Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A Câmara de Assuntos Institucionais será composta por três conselheiros eleitos e empossados na forma prevista nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§ 2º As deliberações da Câmara de Assuntos Institucionais serão tomadas por maioria simples, tendo o coordenador o voto de desempate.

§ 3º As deliberações da Câmara de Assuntos Institucionais serão submetidas à homologação pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Composição, Estrutura e Atribuições dos Órgãos Singulares e Substituição de seus Membros

Seção I

Presidente

Art. 20. Ao presidente compete:

- I – empossar os conselheiros efetivos e suplentes em suas respectivas funções;
- II – presidir as sessões do Plenário, do Conselho Diretor e do TRED/MG, orientar e disciplinar os trabalhos, manter a ordem, propor e submeter as questões à deliberação, apurar os votos e proclamar as decisões;
- III – conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que discorrer sobre matéria já votada ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;
- IV – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- V – decidir as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos conselheiros e os incidentes processuais;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC, do Plenário e do TRED/MG, além das disposições deste Regimento;

VII – representar legalmente o CRCMG, judicial e extrajudicialmente, e, quando necessário, constituir mandatários;

VIII – representar institucionalmente o CRCMG e, a seu critério, na sua ausência, nomear representante;

IX – zelar pelo prestígio e decoro do CRCMG;

X – orientar os serviços do CRCMG;

XI – convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e organizar as respectivas pautas;

XII – suspender decisão dos órgãos do CRCMG que entender irregular;

XIII – assinar portarias, resoluções e deliberações;

IX – proibir a publicação ou registro, em ata e/ou informativos, de expressões e conceitos inadequados;

XV – quanto aos empregados do CRCMG:

a) nomear empregados do quadro para ocupar funções de confiança e comissão;

b) conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

c) aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão, suspensão e demissão, nos termos do regulamento de pessoal e demais legislação vigente;

d) contratá-los sob o regime da CLT, mediante concurso público, promovê-los e rescindir o contrato de trabalho.

XVI – propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e gratificações do quadro de pessoal, bem como o regulamento próprio;

XVII – efetuar a abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados pelo Plenário em ato próprio;

XVIII – movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCMG, juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto eventual, bem como autorizar os pagamentos de despesas;

IXX – delegar competências e atribuições;

XX – adotar as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCMG, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XXI – assinar as carteiras de identidade profissional ou delegar competência para tanto;

XXII – autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites das receitas;

XXIII – instituir Comissões e Grupos de Estudos Técnicos;

XXIV – designar membros e coordenadores para as comissões e para os grupos de estudos técnicos.

§ 1º Considera-se revogada a decisão suspensa prevista no inciso XII deste artigo, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) de sua composição.

§ 2º Caso a decisão do presidente não seja aprovada, esse poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC.

Art. 21. O presidente, em seus impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelos seguintes conselheiros, observada a ordem abaixo:

I – Vice-presidente de Administração e Planejamento;

II – conselheiro contador integrante do Conselho Diretor designado pelo presidente;

III – conselheiro contador com registro mais antigo do Plenário.

Parágrafo único. Não poderá substituir o presidente o vice-presidente de Controle Interno.

Seção II

Vice-presidentes

Art. 22. Ao vice-presidente de Administração e Planejamento compete:

I – substituir o presidente, obedecida a ordem prevista no artigo anterior;

I – integrar o Conselho Diretor;

II – coordenar a Câmara de Administração e Planejamento;

IV – auxiliar o presidente e executar incumbências que lhe forem delegadas;

V – adotar as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCMG, propondo ao presidente as que estiverem fora da sua alçada;

VI – acompanhar e controlar os recursos financeiros arrecadados;

VII – acompanhar a movimentação bancária, sugerindo as melhores aplicações financeiras de seus saldos;

VIII – assinar cheques e documentos de despesas, por delegação do presidente;

IX – acompanhar os pedidos de acesso à informação recebidos pelo CRCMG por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

Art. 23. Ao vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III – coordenar a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

IV – realizar o juízo de admissibilidade dos recursos, quando for o caso, distribuí-los para conselheiro revisor nomeado entre os integrantes da Câmara, que fará seu relato e voto no Plenário ou no TRED/MG, conforme a aplicabilidade;

V – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VI – arquivar processos por meio de despacho, devidamente fundamentado, dando conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa;

VII – distribuir processos aos conselheiros.

Art. 24. Ao vice-presidente de Registro compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III – coordenar a Câmara de Registro;

IV – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V – distribuir processos aos conselheiros;

VI – distribuir os recursos para os conselheiros do Plenário, em decorrência de processos indeferidos na Câmara de Registro.

Art. 25. Ao vice-presidente de Controle Interno compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III – coordenar a Câmara de Controle Interno;

IV – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 26. Ao vice-presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

I – integrar o Conselho Diretor;

II – executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III – coordenar a Câmara de Desenvolvimento Profissional;

IV – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

Art. 27. Ao Vice-presidente Institucional compete:

I – integrar Conselho Diretor;

II – coordenar a Câmara de Assuntos Institucionais;

III – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV – auxiliar o presidente e executar incumbências que lhe forem delegadas;

V – acompanhar os trabalhos das comissões técnicas, dos grupos de estudos técnicos e dos delegados representantes.

CAPÍTULO VI

Estrutura, Organização e Ordem do TRED/MG

Art. 28. O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais funcionará, também, como Tribunal Regional de Ética e Disciplina, para julgamento dos processos oriundos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, seguindo a ordem dos trabalhos prevista neste Regimento.

§ 1º O TRED/MG reunir-se-á, ordinariamente, no máximo duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

§ 2º Os dias e horários das reuniões serão fixados, anualmente, pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

Ordem dos Trabalhos

Seção I

Tramitação de Documentos

Art. 29. A tramitação dos documentos recebidos e protocolizados no CRCMG será regulamentada pelo presidente, ouvido o Conselho Diretor, ressalvado o disposto na legislação do Sistema CFC/CRCs relativa à tramitação de processos.

Seção II

Sessões Plenárias

Art. 30. As sessões plenárias do CRCMG serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

I – as sessões ordinárias serão realizadas no máximo duas vezes por mês, conforme calendário estabelecido para o exercício;

II – as sessões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo presidente ou por no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros do Plenário;

III – as sessões solenes serão realizadas quando convocadas pelo presidente.

§ 1º As convocações para as sessões extraordinárias e solenes serão realizadas com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os dias e horários das sessões ordinárias serão definidos, anualmente, pelo Plenário.

§ 3º O presidente não poderá se opor à convocação da sessão extraordinária proposta por 1/3 (um terço) do Plenário, devendo convocá-la em até 24 (vinte e quatro) horas do registro do requerimento, para realização em, no máximo, 10 (dez) dias, salvo por motivo justificado.

§ 4º Em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, a sessão será convocada pelos conselheiros que a deliberaram realizar.

§ 5º Deverá comparecer à sessão extraordinária a totalidade dos conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade, e as deliberações serão, neste caso, tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 31. As sessões ordinárias dividem-se em três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – interesse geral.

§ 1º A pauta da sessão ordinária será organizada da seguinte forma:

I – no horário constante da convocação, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, o presidente confirma o quórum regimental e declara aberta a sessão;

II – inicia-se a primeira parte com o expediente, obedecendo a seguinte orientação:

- a) discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) apresentação dos destaques referentes às correspondências expedidas e recebidas;
- c) leitura dos destaques requeridos pelos conselheiros;
- d) informações sobre representações.

III – o presidente anunciará a ordem do dia, na qual constarão os atos para discussão e votação incluídos na pauta:

- a) proposições da presidência;
- b) relatos das câmaras.

IV – O interesse geral destinar-se-á ao pronunciamento do presidente e daqueles conselheiros que se inscreverem.

§ 1º Após a distribuição dos autos, o conselheiro revisor tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento, prorrogável por até uma reunião, desde que expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá solicitar destaque de determinado processo, que será apartado da discussão, para que sua votação seja realizada de forma unitária e nominal.

§ 3º Não havendo destaque ou concedido este, o presidente colocará em votação o relatório da Câmara, contendo as decisões desta, ou parte dele, caso haja destaque.

§ 4º Os processos destacados entrarão em discussão no Plenário, sendo lido o relatório e o parecer pelo conselheiro membro da Câmara, relator do processo.

§ 5º O processo em que a penalidade aplicável for a cassação do exercício profissional deverá ser julgado em destaque e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

§ 6º Nenhum conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

Art. 32. No julgamento dos processos pelo Plenário, qualquer conselheiro poderá obter vista do processo, quando ficará obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito e fundamentado, na sessão ordinária imediatamente posterior.

§ 1º Caso ocorra o pedido de vista do processo por duas vezes, o presidente deverá abrir vista ao segundo conselheiro que a solicitou e determinar, ainda, a cópia integral dos autos e a remessa a todos os conselheiros efetivos e suplentes do Plenário, para que tenham ciência do processo em sua totalidade, devendo, assim, votar na sessão plenária subsequente, sem que caiba novo pedido de vista.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos membros da Câmara que julgou o processo, ainda que os seus votos tenham sido vencidos naquele julgamento.

§ 3º Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Para esse fim e se for necessário, o presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 4º Qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido no momento da abertura de discussão do processo.

§ 5º Poderá ser declarada ou arguida a suspeição daquele que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou atuado.

§ 6º É impedido aquele que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado como fiscal, perito, testemunha ou representante, não podendo, em tais casos, desempenhar outra função no processo;

III – esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou atuado;

IV – tenha participado do órgão deliberativo de 1ª instância, quando do julgamento de 2ª instância.

§ 7º Os impedimentos de que trata este artigo se estendem quando a atuação no processo tenha ocorrido pelo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim.

Art. 33. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto nas hipóteses previstas no inciso III do artigo 12, no § 1º do artigo 20 e no § 5º do artigo 30.

§ 2º Na votação, o presidente considerará os votos do relator e dos demais membros da Câmara e tomará o voto nominal de cada um dos demais conselheiros, votando por último; se houver empate, o presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Serão colocadas em votação, inicialmente, as propostas levantadas em preliminar, consideradas prejudiciais ao mérito da matéria a ser votada.

§ 4º Concluída a votação, nenhum conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 5º Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 6º O ato formal da decisão será lavrado no processo e assinado pelo presidente do CRCMG.

Seção III

Sessão Extraordinária

Art. 34. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizadas antes ou após as sessões ordinárias, quando necessárias e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida nesse regimento.

Art. 35. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Seção IV

Solene

Art. 36. As sessões solenes realizar-se-ão em qualquer dia útil e hora, para fim específico.

§ 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede do CRCMG, se assim for deliberado em Plenário, por maioria simples.

§ 2º As sessões solenes serão convocadas pelo presidente, que indicará a finalidade da sessão.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá expediente nem ordem do dia, dispensadas a leitura da ata, possuindo somente interesse geral, com cerimonial específico.

§ 4º Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do presidente, os conselheiros designados pelo presidente, as autoridades autorizadas e as pessoas homenageadas previamente informadas ao cerimonial.

§ 5º As sessões solenes poderão contar com cerimonial especial.

Seção V

Apoio Técnico

Art. 37. As sessões do Plenário serão secretariadas por empregados do CRCMG, sendo reduzidas em atas circunstanciadas que serão lavradas de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, as quais deverão ser assinadas no mínimo pela maioria dos presentes à sessão.

Parágrafo único. Quando o presidente entender que será necessário contar com o apoio técnico da assessoria ou de profissionais que integram o quadro de pessoal do CRCMG fará a convocação verbal e permitirá seu pronunciamento.

Seção VI

Trabalhos do Conselho Diretor

Art. 38. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, no máximo duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim autorizado pela maioria de seus membros.

§ 2º Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada por empregado do CRCMG designado como secretário.

§ 3º O Conselho Diretor funcionará com maioria de seus membros.

§ 4º A pauta das reuniões do Conselho Diretor serão definidas e aprovadas pelo presidente.

Seção VII

Trabalhos das Câmaras

Art. 39. O processo, depois de devidamente instruído, será remetido à Câmara competente.

§ 1º A distribuição de processos aos conselheiros de cada câmara será feita pelos vice-presidentes correspondentes, durante reunião, para que seja relatado na outra, obedecida a escala de conselheiros, em ordem alfabética, observadas as prerrogativas profissionais, com exclusão dos vice-presidentes, e colocados os processos em ordem numérica e cronológica, para a distribuição.

§ 2º Os processos que tratam do mesmo assunto, abrangendo o mesmo profissional e sua organização contábil, serão apensados ao de data e número mais antigo, para distribuição ao mesmo conselheiro, por prevenção, conexão ou dependência.

§ 3º Qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido no momento da distribuição ou da abertura de discussão do processo.

§ 4º O relator/revisor que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao vice-presidente, que designará novo relator/revisor, seguindo a escala de distribuição de processos.

§ 5º O relator/revisor não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da câmara, contadas da data da distribuição, prorrogável por até uma reunião desde que expressamente justificada e aprovada pela respectiva autoridade competente.

Art. 40. As câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, no máximo duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos coordenadores, mediante aprovação do presidente.

§ 1º Compete ao vice-presidente promover a leitura da ata da reunião da Câmara e relatar suas decisões ao Plenário do CRCMG, a quem compete a homologação.

§ 2º No julgamento dos processos pela câmara, qualquer conselheiro poderá obter vista do processo, com a obrigação de apresentá-lo com seu voto, por escrito e fundamentado, na sessão subsequente.

§ 3º Caso ocorra o pedido de vista do processo por duas vezes, o vice-presidente deverá abrir vista ao segundo conselheiro que a solicitou e determinar, ainda, a cópia integral dos autos e a remessa a todos os conselheiros efetivos e suplentes, para que tenham ciência do processo em sua totalidade, devendo, assim, votar na sessão subsequente, sem que caiba novo pedido de vista.

§ 4º As sessões das câmaras serão secretariadas por empregados do CRCMG, sendo reduzidas a termo em atas que serão lavradas em forma sumária, nas quais constarão os resultados das decisões, as quais deverão ser assinadas por, no mínimo, a maioria dos presentes à sessão.

CAPÍTULO VIII

Instâncias de Representação e Apoio Institucional

Seção I

Representações delegadas

Art. 41. As representações delegadas do CRCMG são instituídas com o objetivo de representação institucional e de relacionamento com os profissionais da contabilidade que residem no interior do estado.

Parágrafo único. O Regulamento dos delegados representantes do CRCMG, que estabelece os critérios para composição das delegacias e de suas circunscrições, os critérios para nomeação e exoneração de delegados, bem como suas atribuições, é definido em norma específica.

Seção II

Comissões Técnicas e Grupos de Estudos Técnicos

Art. 42. As comissões técnicas e os grupos de estudos técnicos do CRCMG têm a missão de debater, estudar e sugerir melhorias nos assuntos da área pertinente e de interesse da classe contábil e do CRCMG.

Parágrafo único. O Regulamento das Comissões Técnicas e Grupos de Estudos Técnicos do CRCMG estabelecerá as áreas compatíveis, os critérios para composição e as respectivas atribuições.

Seção III Conselho Consultivo

Art. 43. O Conselho Consultivo será integrado pelo presidente do CRCMG, ex-presidentes e pelos agraciados com a Medalha do Mérito Contábil de Minas Gerais.

Parágrafo único. O regulamento do Conselho Consultivo será definido em norma específica.

CAPÍTULO IX Instâncias de Apoio à Governança

Seção I Ouvidoria

Art. 44. A Ouvidoria do CRCMG é um meio permanente de comunicação da sociedade com a entidade, que possibilita aos cidadãos manifestarem opiniões, dúvidas, sugestões ou reclamações, com o intuito de aprimorar os serviços prestados pelo Conselho.

Art. 45. O ouvidor-geral do Conselho será designado pelo presidente.

Art. 46. As atribuições da Ouvidoria serão definidas em norma específica.

Seção II Comissões Administrativas e Comissões Especiais

Art. 47. As comissões administrativas e as especiais são instituídas pelo presidente, visando apoiar a gestão quanto a questões administrativas, éticas, operacionais e organizacionais, com suas atribuições definidas em norma específica.

Art. 48. As comissões especiais serão designadas para o cumprimento de um objetivo específico, com duração limitada à consecução deste objetivo.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 49. As eleições para compor o Plenário do CRCMG serão realizadas com observância das normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 50. As reuniões regimentais poderão ser realizadas presencialmente e/ou por videoconferência.

Parágrafo único. As reuniões regimentais são públicas, respeitando-se as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 51. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CRCMG.

Parágrafo único. A votação para alteração de que trata o *caput* dar-se-á com a aprovação de 2/3 (dois terços) da composição de seu Plenário.

Art. 52. Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos legais e normativos do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando a Resolução CRCMG n.º 396/2018.

CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

Aprovada na 10ª Reunião Plenária, realizada em 24 de outubro de 2023.

Homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme Deliberação CFC n.º 109, de 7 de dezembro de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União, seção 1, n.º 240, em 19 de dezembro de 2023, nas páginas 181 a 185.